



INTEGRIDADE PÚBLICA NA UFCSPA

Perguntas e respostas

**UNIDADE DE GESTÃO DA INTEGRIDADE
AUDITORIA INTERNA
COMISSÃO DE ÉTICA
OUVIDORIA**

Porto Alegre - RS

Dezembro/2020

Reitora

Lucia Campos Pellanda

Vice-Reitora

Jenifer Saffi

Pró-Reitora de Planejamento

Alessandra Dahmer

Coordenadora de Desenvolvimento Institucional

Evelise Fraga de Souza Santos

Elaboração:

Unidade de Gestão da Integridade

Auditoria Interna

Comissão de Ética

Ouvidoria

INTEGRIDADE PÚBLICA NA UFCSPA

Perguntas e respostas

Porto Alegre - RS

Dezembro/2020

APRESENTAÇÃO

Este trabalho foi desenvolvido com o propósito de orientar a comunidade da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA sobre preceitos da integridade na administração pública.

Os temas foram selecionados com base em alguns potenciais riscos para a integridade, aos quais instituições financiadas com recursos públicos (como é o caso da UFCSPA) são suscetíveis.

Assim, a abordagem por meio do formato de perguntas e respostas visa possibilitar um melhor entendimento acerca de questões sensíveis que, se não tratadas preventivamente, podem prejudicar os objetivos da UFCSPA.

As **30 (trinta) perguntas e respectivas respostas** estão organizadas de acordo com os seguintes de temas:

- questões de 1 a 6 – programa de integridade;
- questões de 7 a 10 – riscos para a integridade;
- questões de 11 a 15 – conflito de interesses;
- questões de 16 a 20 – nepotismo;
- questões de 21 a 25 – acesso à informação; e
- questões de 26 a 30 – ética e regras de conduta.

Esperamos que o conteúdo compilado possa ajudar no esclarecimento de eventuais dúvidas e reforçar o comportamento íntegro das pessoas na instituição.

Boa leitura!

Unidade de Gestão da Integridade

Auditoria Interna

Comissão de Ética

Ouvidoria

Contato: integridade@ufcspa.edu.br

ÍNDICE DE PERGUNTAS

1. O que se entende por integridade na Administração Pública Federal?	5
2. O que significa um programa de integridade?	5
3. Quais instituições devem instituir e manter programa de integridade?	5
4. Qual unidade é responsável por coordenar as ações institucionais relativas ao programa de integridade na UFCSPA?	5
5. Como a UFCSPA planeja e organiza as medidas de integridade que serão adotadas em um determinado período?	5
6. Quais processos/funções estão associados à gestão da integridade?	6
7. O que são riscos para a integridade?	6
8. A título de exemplo, quais tipos de riscos podem ser considerados riscos para a integridade?	6
9. Qual metodologia os gestores da UFCSPA devem utilizar para gerenciamento dos riscos para a integridade?	7
10. Qual o papel das ações preventivas na mitigação dos riscos para a integridade?	7
11. O que é conflito de interesses?	8
12. Quais situações podem caracterizar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal?	8
13. Quais situações podem caracterizar conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal?	9
14. Em caso de dúvida, de que maneira posso agir preventivamente para evitar a ocorrência de conflito de interesses?	9
15. O agente público que incorrer em conflito de interesses pode ser responsabilizado?	10
16. Quais situações caracterizam nepotismo e são vedadas na Administração Pública Federal?	10
17. Até qual grau de parentesco se caracteriza o nepotismo?	10
18. O Decreto nº 7.203/2010 estabelece regras que dizem respeito à vedação do nepotismo nas contratações?	11
19. Quais são as exceções ao nepotismo previstas no Decreto nº 7.203/2010?	11
20. É permitido manter subordinação direta de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a seu familiar agente público?	12
21. Devo responder a pedido de acesso a informações encaminhado pelo serviço de informações ao cidadão?	12
22. Em qual tempo deve ser autorizado ou disponibilizado o acesso à informação de interesse público em razão de solicitação?	12
23. Devo promover a transparência ativa das informações de interesse público?	13
24. Em quais situações excepcionais a informação deve ser resguardada?	13
25. O agente público pode ser responsabilizado por condutas contrárias à Lei de Acesso à Informação?	14

- 26. No desempenho das atribuições de agente público na UFCSPA, tenho o dever de tratar de modo respeitoso as pessoas com quem convivo? 14**
- 27. Por ser um agente público, devo ter algum cuidado no uso das redes sociais? 15**
- 28. No desempenho das atribuições de agente público na UFCSPA, é permitido atuar, mesmo que indiretamente, de modo a favorecer determinada pessoa ou empresa em função de afinidades ou interesses particulares? 15**
- 29. Os alunos da UFCSPA que praticarem infrações disciplinares podem ser responsabilizados? 16**
- 30. O que devo fazer se souber de alguma prática contrária ao interesse público? 16**

1. O que se entende por integridade na Administração Pública Federal?

Integridade é um dos **princípios para a boa governança pública**, conforme dispõe o artigo 3º, II do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Ainda de acordo com a norma citada, entende-se por governança pública o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

2. O que significa um programa de integridade?

Com base no artigo 19 do Decreto nº 9.203/2017 e na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, o programa de integridade representa um **conjunto de ações institucionais** voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, fraude, irregularidades e desvios éticos e de conduta.

3. Quais instituições devem instituir e manter programa de integridade?

O enunciado do artigo 19 do Decreto nº 9.203/2017 se aplica aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, entre os quais está a UFCSPA, por ser uma Fundação e pertencer à administração indireta.

4. Qual unidade é responsável por coordenar as ações institucionais relativas ao programa de integridade na UFCSPA?

A Reitoria designou uma Unidade de Gestão da Integridade, a qual atua desde junho de 2018. Compete a esta Unidade, especialmente:

- coordenar a estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade;
- orientar e promover treinamento dos servidores com relação aos temas relacionados ao programa de integridade; e
- promover outras ações pertinentes à implementação do programa de integridade, em conjunto com as demais áreas da UFCSPA.

5. Como a UFCSPA planeja e organiza as medidas de integridade que serão adotadas em um determinado período?

As medidas de integridade da UFCSPA relativas a um determinado período são organizadas em um **Plano de Integridade**. O documento é elaborado pela Unidade de Gestão da Integridade e encaminhado para aprovação da alta administração, ato a partir do qual tem início a execução das ações institucionais previstas.

A implementação do Plano é monitorada e o documento revisado periodicamente, de modo a adaptá-lo frente a novas demandas.

A versão atual do Plano pode ser consultada na página da Unidade de Gestão da Integridade UFCSPA, mediante o link: <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/gestao-da-integridade>.

6. Quais processos/funções estão associados à gestão da integridade?

Segundo a Portaria CGU nº 57/2019, os processos/funções associados à gestão da integridade são:

- promoção da ética e regras de conduta para servidores;
- promoção da transparência ativa e do acesso à informação;
- tratamento de conflitos de interesses e nepotismo;
- tratamento de denúncias;
- verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento das recomendações de auditoria; e
- implementação de procedimentos de responsabilização.

O Plano de Integridade de UFCSPA contempla informações sobre os setores ou unidades responsáveis pelos processos/funções associados à gestão da integridade.

7. O que são riscos para a integridade?

A Portaria CGU nº 57/2019 define riscos para a integridade como a *“vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.”*

8. A título de exemplo, quais tipos de riscos podem ser considerados riscos para a integridade?

Podem configurar riscos para integridade aqueles associados a situações tais como:

- Abuso de posição ou poder por agente público¹;
- Fraude ou ocultação de documentos ou informações;
- Nepotismo;
- Conflito de interesses;

¹ De acordo com o artigo 2º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, considera-se agente público: *“todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.”*

- Acúmulo indevido de cargos;
- Uso ou apropriação de recursos públicos para fins particulares;
- Uso indevido de informações sobre pesquisas;
- Plágio;
- Direcionamento em processo seletivo, licitação ou contratação;
- Desvio de finalidade de recursos de projetos e parcerias;
- Ocultação ou conivência perante ato de fraude, corrupção ou desvio ético;
- Atuação em processo administrativo de interesse do próprio agente público;
- Desvios éticos relacionados a ato preconceituoso ou comportamento indevido; entre outros.

9. Qual metodologia os gestores da UFCSPA devem utilizar para gerenciamento dos riscos para a integridade?

A metodologia utilizada é a mesma definida para a gestão dos demais riscos. É pertinente ressaltar que os riscos para a integridade compõem apenas uma das categorias de riscos aos quais a instituição está sujeita.

Para mais detalhes, consultar a Política de Gestão de Riscos da UFCSPA: <https://www.ufcspa.edu.br/documentos/institucional/politica-de-gestao-de-riscos.pdf>.

A Unidade de Gestão da Integridade está à disposição para auxiliar os gestores das diversas áreas na aplicação da metodologia, seja por meio de capacitações ou de procedimentos de facilitação.

10. Qual o papel das ações preventivas na mitigação dos riscos para a integridade?

As ações preventivas contribuem para **reduzir o potencial efeito dos riscos para a integridade nos objetivos da UFCSPA**, ao diminuir a probabilidade de que atos de fraude, corrupção e desvios éticos ocorram. Caso algum risco se materialize, além de eventuais perdas financeiras, a instituição poderá ainda arcar com prejuízos à sua reputação.

São exemplos de medidas preventivas:

- ações de conscientização sobre as regras de conduta;
- capacitações sobre temas relacionados ao programa de integridade na UFCSPA;
- implementação de um plano de integridade aprovado pela alta administração;
- transparência ativa e prestação de contas dos atos de gestão;
- segregação das funções críticas de um processo (etapas de autorização, execução, registro e controle executadas por atores diferentes);

- controles de acesso a recursos e registros;
- supervisão e revisão de atividades;
- processos de seleção com critérios objetivos e transparentes;
- existência de normas que regulamentem o relacionamento dos agentes públicos com outras entidades e o público externo.

A abordagem das medidas preventivas deve ser compatível com a magnitude do risco avaliado. Assim, quanto mais alto o nível de risco, maior a necessidade de ações para mitigá-lo a um nível aceitável.

11. O que é conflito de interesses?

De acordo com a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, entende-se por conflito de interesses: *“a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.”*

12. Quais situações podem caracterizar conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal?

Segundo o artigo 5º da Lei nº 12.813/2013, **configuram conflito de interesses:**

- divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

- prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Pode configurar conflito de interesses, por exemplo, o (a) servidor (a) técnico-administrativo (a) ou docente, em razão de suas atribuições, receber presente de instituição pública ou privada interessada em contratar ou firmar parceria com a UFCSPA (artigo 5º, VI, da Lei nº 12.813/2013 e artigo 117, XII, da Lei nº 8.112/1990).

13. Quais situações podem caracterizar conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal?

Segundo o artigo 6º da Lei nº 12.813/2013, **configuram conflito de interesses após o exercício do cargo**:

- a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:
 - prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
 - aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
 - celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

14. Em caso de dúvida, de que maneira posso agir preventivamente para evitar a ocorrência de conflito de interesses?

O artigo 4º da Lei nº 12.813/2013 estabelece que o ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal **deve prevenir ou impedir** possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada.

Caso o agente público tenha dúvida quanto a uma determinada situação envolvendo esta temática, deve realizar consulta sobre a existência de conflito de interesses ou pedido de autorização para o exercício de autoridade privada, por meio do Sistema Eletrônico de

Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União. A página de acesso ao SeCI está disponível mediante o seguinte link:

<https://seci.cgu.gov.br/SeCI/Login/Externo.aspx?ReturnUrl=/SeCI/>.

Em se tratando do (a) Reitor (a), compete à Comissão de Ética Pública examinar sobre conflito de interesses.

15. O agente público que incorrer em conflito de interesses pode ser responsabilizado?

Sim, inclusive está sujeito à aplicação da penalidade de demissão, disposta no artigo 132 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou medida equivalente, independentemente das sanções penais e civis cabíveis. Ao praticar atos previstos nos artigos 5º e 6º da Lei nº 12.813/2013, o agente público incorre em improbidade administrativa, passível de demissão por meio de processo administrativo disciplinar, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

16. Quais situações caracterizam nepotismo e são vedadas na Administração Pública Federal?

Segundo o artigo 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, **são vedadas**, no âmbito de cada órgão e entidade, as nomeações, contratações ou designações de familiar de Ministro de Estado, familiar da autoridade máxima administrativa correspondente ou familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança para:

- cargo em comissão ou função de confiança;
- atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e
- vaga de estágio, salvo quando a contratação for precedida de regular processo seletivo e assegurar o princípio da isonomia.

A vedação se aplica também nas hipóteses em que há a tentativa de burlar as restrições ao nepotismo, como nomeações ou designações recíprocas que envolverem órgão ou entidade da Administração Pública Federal. É vedado, portanto, o nepotismo cruzado, caracterizado pela troca de favores entre agentes públicos na nomeação de seus familiares.

17. Até qual grau de parentesco se caracteriza o nepotismo?

Para efeito do Decreto nº 7.203/2010, considera-se familiar o cônjuge, o (a) companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, **até o terceiro grau**.

VEDAÇÕES POR CONSANGUINIDADE OU AFINIDADE			
Agente público, cônjuge ou companheiro	Grau ascendente	Linha reta	Colateral
	1°	Pai e mãe	-
	2°	Avô e avó	-
	3°	Bisavô e bisavó	Tio e tia
	Grau descendente	Linha reta	Colateral
	1°	Filho e filha	-
	2°	Neto e neta	Irmão e irmã
	3°	Bisneto e bisneta	Sobrinho e sobrinha

Fonte: Controladoria-Geral da União². Elaboração própria.

18. O Decreto nº 7.203/2010 estabelece regras que dizem respeito à vedação do nepotismo nas contratações?

Sim. O artigo 3º, §3º, veda a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área demandante ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

Além disso, o artigo 7º prevê que os editais de licitação para contratação de prestadora de serviço terceirizado, bem como os convênios e instrumentos congêneres para contratar entidade que desenvolva projeto no âmbito de um órgão ou entidade, contenham vedação a familiares de agente público prestarem serviços na instituição em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

19. Quais são as exceções ao nepotismo previstas no Decreto nº 7.203/2010?

As exceções à regra estão previstas no artigo 4º do Decreto nº 7.203/2010. Não se incluem nas vedações ao nepotismo as nomeações, designações ou contratações:

- de servidores federais ocupantes de cargo de provimento efetivo, bem como de empregados federais permanentes, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor ou empregado;
- de pessoa, ainda que sem vinculação funcional com a administração pública, para a ocupação de cargo em comissão de nível hierárquico mais alto que o do agente público;

² Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/etica-e-integridade/nepotismo/perguntas-e-respostas>>.

- realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou
- de pessoa já em exercício no mesmo órgão ou entidade antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

20. É permitido manter subordinação direta de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança a seu familiar agente público?

Não. Esta vedação está explícita no artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 7.203/2010.

21. Devo responder a pedido de acesso a informações encaminhado pelo serviço de informações ao cidadão?

Sim. A Constituição Federal de 1988 ressalta, em seu artigo 37, os princípios norteadores da administração pública, entre os quais está o **princípio da publicidade**. Mais recentemente, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, também conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, veio fomentar a transparência na gestão pública, bem como assegurar o direito fundamental de acesso às informações de interesse público.

Assim, qualquer cidadão ou cidadã pode apresentar pedido de acesso à informação, que deve ser atendido tempestivamente pelos órgãos e entidades da administração pública. É importante frisar que são vedadas quaisquer exigências relacionadas aos motivos para solicitação de informações de interesse público.

Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o solicitante deve ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo ainda ser indicada a autoridade competente para sua apreciação.

22. Em qual tempo deve ser autorizado ou disponibilizado o acesso à informação de interesse público em razão de solicitação?

De acordo com o artigo 11 da LAI, a autorização ou o acesso à informação deve ser **imediato**. Entretanto, não sendo possível, o órgão ou entidade deve, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias**:

- comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
- comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

O prazo de 20 (vinte) dias poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, desde que tal necessidade seja devidamente motivada.

No entanto, esses prazos são para a instituição responder aos pedidos do cidadão ou da cidadã. Por isso, ao receber alguma solicitação, **fique atento ao prazo sinalizado pela autoridade de acesso à informação da UFCSPA.**

23. Devo promover a transparência ativa das informações de interesse público?

Sim. O artigo 8º da LAI estabelece que é dever dos órgãos e entidades da administração pública promover, **independentemente de requerimentos**, a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, devendo utilizar de todos os meios legítimos de que dispuserem para promover a transparência. A LAI também prevê a obrigatoriedade de divulgar informações em sítios oficiais na *internet*.

24. Em quais situações excepcionais a informação deve ser resguardada?

Embora na administração pública a transparência seja a regra e o sigilo a exceção, a LAI prevê situações em que o uso da informação deve ser resguardado. As restrições de acesso se aplicam às informações sigilosas e pessoais, definidas pela LAI como:

- informação sigilosa: *“aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado”*.
- informação pessoal: *“aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável”*.

A classificação de informação nos graus de sigilo previstos na LAI deve ser formalizada em **decisão de autoridade competente**, indicando, no mínimo: o assunto sobre o qual trata a informação, a fundamentação para classificá-la, o tempo do sigilo e a identificação da autoridade.

Em se tratando de informações pessoais **relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem, são de acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referem (artigo 31, §1º, I da LAI).

25. O agente público pode ser responsabilizado por condutas contrárias à Lei de Acesso à Informação?

Sim. O artigo 32 da LAI menciona as condutas consideradas ilícitas para efeitos desta Lei, em razão das quais o agente público pode ser responsabilizado, devendo ser observados os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. **Comete infração à LAI o agente público que:**

- recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

26. No desempenho das atribuições de agente público na UFCSPA, tenho o dever de tratar de modo respeitoso as pessoas com quem convivo?

Sim. A Lei nº 8.112/1990 prevê, em seu artigo 116, XI, que o (a) servidor (a) **deve tratar com urbanidade as pessoas.**

Ademais, de acordo com o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal³, **está entre as condutas esperadas do agente público:** ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção com todas as pessoas, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção em função de características ou condições pessoais.

Por outro lado, são exemplos de **condutas inadequadas**, sujeitas a apuração e aplicação das sanções cabíveis:

³ Divulgado pela Portaria 15.543, de 2 de julho de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, pertencente ao Ministério da Economia.

- praticar violência física ou psicológica de forma intencional ou costumeira, com o objetivo de intimidar, humilhar ou agredir, por meio de provocações, causando constrangimentos à vítima (*bullying*);
- praticar ou tolerar assédio moral ou assédio sexual, independentemente de causar danos à integridade física de quem se tornar alvo, expondo a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras.

27. Por ser um agente público, devo ter algum cuidado no uso das redes sociais?

Sim, alguns cuidados são necessários, no intuito de preservar a imagem da instituição a que servimos.

O Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal considera **inadequadas** situações como:

- utilizar as contas institucionais nas redes sociais com finalidades diversas daquelas para as quais foram criadas;
- realizar publicação, nas redes sociais oficiais da instituição, de assuntos que não tem pertinência temática com as atribuições do órgão ou entidade;
- utilizar logomarca ou qualquer imagem oficial do órgão ou entidade ao emitir comentários em redes sociais, mesmo que em conta particular, o que pode atingir negativamente a imagem da instituição perante a sociedade;
- apresentar ideias, opiniões e preferências pessoais como se fossem da Administração Pública Federal ou do órgão ou entidade onde atua.

Adicionalmente, o artigo 116, II, da Lei nº 8.112/1990 dispõe que o **servidor deve ser leal às instituições a que servir**.

28. No desempenho das atribuições de agente público na UFCSPA, é permitido atuar, mesmo que indiretamente, de modo a favorecer determinada pessoa ou empresa em função de afinidades ou interesses particulares?

Não. O artigo 37 da Constituição Federal consagra o **princípio da impessoalidade**, entre outros princípios fundamentais da administração pública.

O Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal ressalta que a impessoalidade é “*o dever de agir de modo imparcial perante terceiros, sem discriminações, distinções ou preferências*”. Além disso, caracteriza como **conduta inadequada** a utilização do cargo, da função, da posição ou influência, mesmo que indiretamente, com a finalidade de obter qualquer favorecimento para si mesmo, grupo, carreira da qual faça parte ou para outros particulares.

29. Os alunos da UFCSPA que praticarem infrações disciplinares podem ser responsabilizados?

Sim, caso infrinjam norma disposta no Regulamento Disciplinar Discente da UFCSPA, instituído por ato normativo do Conselho Universitário.

Com base no artigo 3º da Resolução CONSUN nº 38, de 2 de agosto de 2018, considera-se infração disciplinar a ação ou omissão prevista no próprio Regulamento que tenha ocorrido ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da UFCSPA ou nos locais onde são realizadas atividades relacionadas ao fazer universitário.

A referida Resolução **coíbe** condutas como:

- a prática de atos definidos como infração pelas leis penais;
- tratamentos desrespeitosos e discriminatórios;
- o uso de meios fraudulentos com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros;
- a perturbação do bom andamento das atividades universitárias;
- o descumprimento das determinações sobre trote acadêmico;
- a utilização indevida do nome e símbolos da UFCSPA;
- danos ao patrimônio da instituição;
- o descumprimento de normas de biossegurança e de prevenção de acidentes;
- a discriminação por origem social, étnica, racial, geográfica, situação econômica, orientação sexual, gênero, deficiência, ou por qualquer outra forma, inclusive em redes sociais.

A versão atual do Regulamento Disciplinar Discente pode ser consultada mediante o link: <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/normas/conselhos-superiores/322-consun/1012-resolucao-38-2018-consun>.

30. O que devo fazer se souber de alguma prática contrária ao interesse público?

Se alguma pessoa tiver conhecimento de qualquer irregularidade, pode encaminhar denúncia à Ouvidoria. Para mais detalhes quanto aos procedimentos, acessar a página: <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/ouvidoria>.

O artigo 4 do Decreto nº 10.153/2019 diz que os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria. Não será recusado o recebimento de denúncia de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou. Os servidores públicos que não desempenhem funções na unidade de ouvidoria e que receberem denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal, deverão encaminhá-las imediatamente à Ouvidoria do seu órgão e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia, ou a

elemento de identificação do denunciante. Os agentes públicos orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal (Fala.BR).

O artigo 16 da Lei nº 13.460/2017 afirma que a ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao manifestante, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período. A ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Caso a pessoa que tiver ciência de algum ato ou fato irregular seja servidor ou servidora, é importante salientar que **estão entre os deveres previstos no artigo 116 da Lei nº 8.112/1990**:

- levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior, ou se houver suspeita de envolvimento desta, reportar a outra autoridade competente para apuração;
- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Em se tratando do descumprimento de normas éticas, como as dispostas no Código de Ética da UFCSPA ou no Código de Ética do Servidor Público Federal, o envio de denúncias a respeito da conduta de agentes públicos pode ser dirigido à Comissão de Ética da UFCSPA. Para mais detalhes quanto aos procedimentos, acessar a página: <https://www.ufcspa.edu.br/sobre-a-ufcspa/etica-e-transparencia/comissao-de-etica-da-ufcspa>.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. **Presidência da República**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Presidência da República**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2015-2018/2017/Decreto/D9203.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. **Presidência da República**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Decreto/D7203.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019. Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta e altera o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018. **Presidência da República**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10153.htm>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016. Dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal. **Diário Oficial da União**. Ed. 89, Seção 1, P. 14, 2016; 11 mai.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013. Dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. **Presidência da República**. Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/L12813.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais. **Presidência da República**.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. **Presidência da República**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13460.htm>. Acesso em: 03 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. **Manual de conduta do agente Público civil do poder executivo federal** / Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital. Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal. 1. ed. Brasília: SGP/Ministério da Economia, 2020.
Disponível em: <<https://www.gov.br/servidor/pt-br/centrais-de-conteudo/arquivos-publicacoes/manual-de-conduta-do-agente-publico-civil>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU). **Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade**: orientações para a administração pública direta, autárquica e fundacional. Brasília: CGU, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>>. Acesso em: 25 jun. 2020.

BRASIL. Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019. Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Ed. 4, Seção 1, P. 40, 2019; 7 jan.

Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFCSPA. **Resolução CONSUN nº 38, de 2 de agosto de 2018**. Dispõe sobre o Regulamento Disciplinar Discente da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.